



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

|  |
|--|
| Publicado no Diário Oficial de Contas<br>(DOC/TC-MT) |
| Edição nº <u>2464</u> - Pág(s). <u>08</u>            |
| De <u>13/05/2022</u> a <u>16/05/2022</u>             |
| <u>Valdemar N. Gamba</u>                             |

## DECRETO N.º 105/2022

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA NO DIA 20 DE MAIO DE 2022 – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicos sob sua responsabilidade.

**Considerando** que o dia 19 de Maio de 2022 é feriado Municipal conforme Lei 007/1983, data da Fundação de Alta Floresta;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 20 de Maio de 2022. 1

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções.

**Art. 2º** - Competem aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 12 de Maio de 2022.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

PROVIDÊNCIAS:

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 382/1991, E DÁ OUTRAS

AUTORIA: executivo municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Acrescenta a alínea "e" e os §§ 1.º e 2.º no inciso I do art. 123, e altera o art. 125, todos na Lei 382/1991, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 123. (...)

I- (...)

e) afastamento superior a 60 (sessenta) dias, exceto o previsto no inciso

IX do art. 108 desta lei;

§ 1.º Nos casos das alíneas a, b, c, d, a contagem de tempo é interrompida e reinicia nova contagem do prazo com o retorno ao serviço.

§ 2.º Na hipótese da alínea e, a contagem de tempo fica suspensa, e somente após o retorno ao serviço será retomada de onde parou, desconsiderando o período de afastamento.

Art. 125. Poderá ser regulamentado no âmbito de cada poder critérios e condições para indenização e/ou conversão em pecúnia indenizatória dos períodos de Licença Especial (Prêmio), vencidos e não usufruídos."

Art. 2.º. O Executivo Municipal procederá à reedição da Lei nº 382/91 com as alterações da presente lei.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**DECRETO N.º 105/2022**

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA NO DIA 20 DE MAIO DE 2022 – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade.

Considerando que o dia 19 de Maio de 2022 é feriado Municipal conforme Lei 007/1983, data da Fundação de Alta Floresta;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 20 de Maio de 2022.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2.º - Competem aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

afixação

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 12 de Maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 106/2022**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica EXONERADA a senhora THAINARA JAQUELINE HANS, do cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alta Floresta/MT. Padrão DAGS-3.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2022.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 12 de Maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico [divida.ativa@altafloresta.mt.gov.br](mailto:divida.ativa@altafloresta.mt.gov.br) ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp), no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).

NOME: MARIO MENDES  
CPF: 165.xxx.249-xx

| TRIBUTO                                  | CÓDIGO DO IMÓVEL | DO LANÇAMENTOS | VENCIMENTO ORIGINÁRIO | VALORES ATUALIZADOS ATÉ PRESENTE DATA (R\$) |
|--|------------------|----------------|-----------------------|---|
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3474 E           | 11258284/2017  | 31/05/2017            | 649,70                                      |
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3474 E           | 282637/2018    | 10/04/2018            | 623,46                                      |
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3474 E           | 388229/2019    | 15/04/2019            | 579,28                                      |
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3474 E           | 451983/2020    | 15/06/2020            | 600,44                                      |
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3474 E           | 695030/2021    | 15/07/2021            | 530,63                                      |
| TOTAL:                                   |                  |                |                       | 2.983,51                                    |

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico [divida.ativa@altafloresta.mt.gov.br](mailto:divida.ativa@altafloresta.mt.gov.br) ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp), no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).

NOME: VANDO CARLOS DA SILVA GUISSI  
CPF: 581.xxx.691-xx

| TRIBUTO                                  | CÓDIGO DO IMÓVEL | DO LANÇAMENTOS | VENCIMENTO ORIGINÁRIO | VALORES ATUALIZADOS ATÉ PRESENTE DATA (R\$) |
|--|------------------|----------------|-----------------------|---|
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3853 E           | 11258440/2017  | 31/05/2017            | 412,61                                      |
| IPU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO | 3853 E           | 282790/2018    | 10/04/2018            | 397,33                                      |